



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DE CONTRATO N°

Registro de preço para Aquisição de Material e Equipamentos destinados a Exames Laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa _____, conforme cláusulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kérles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de Registro de preços, na modalidade PE nº ---/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **“Registro de preço para Aquisição de Material e Equipamentos destinados a Exames Laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município”**, conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo técnico Preliminar nº 00039/2023, termo de referência e processo administrativo em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	MARCAS	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
1	Cálice para EPF	Unidade		50		
2	Kit panótico rápido	Caixa		20		
3	Kit para pesquisa de antiestreptolisina O	Unidade		30		
4	Kit para pesquisa de fator reumatoide	Unidade		30		
5	Kit para pesquisa de sangue oculto fecal caixa com 25 testes (FOB)	Unidade		20		
6	Kit para pesquisa de PCR	Unidade		30		
7	Kit reagente para ácido úrico 100ml	Unidade		20		
8	Kit reagente para colesterol 200 ml	Unidade		20		
9	Kit reagente para colesterol HDL 25ml	Unidade		20		



10	Kit reagente para creatinina 250 ml	Unidade	20		
11	Kit reagente para glicemia 500 ml	Unidade	20		
12	Kit reagente para TGO 100 ml	Unidade	20		
13	Kit reagente para TGP 100 ml	Unidade	20		
14	Kit reagente para triglicérides 100 ml	Unidade	20		
15	Kit reagente para ureia 200ml	Unidade	20		
16	Kit VDRL	Unidade	30		
17	Lamina fosca lapidada 25,4 x 76,2 mm com 50 unidades	Caixa	30		
18	Lugol forte para parasitologia (02%)	Unidade	20		
19	Luva para procedimento tamanho "M" caixa com 100 unidades.	Caixa	100		
20	Óleo de imersão para microscopia	Unidade	50		
21	Palito para BK, pacote com 100 unidades	Pacote	50		
22	Pipeta VHS graduada descartável	Unidade	500		
23	Pipetador automático 10 ml	Unidade	10		
24	Pipetador automático 100 ml	Unidade	10		
25	Pipetador automático 1000 ml	Unidade	10		
26	Pipetador automático 20 ml	Unidade	10		
27	Pipetador automático 200 ml	Unidade	10		
28	Pipetador automático 250 ml	Unidade	10		
29	Pipetador automático 40 ml	Unidade	10		
30	Pipetador automático 400 ml	Unidade	10		
31	Pipetador automático 50 ml	Unidade	10		
32	Pipetador automático 500 ml	Unidade	10		
33	Pipetador automático 800 ml	Unidade	10		
34	Pipetador pi-pump aspirador para pipetas	Unidade	10		
35	Ponteira amarela pacote com 1000 unidades	Pacote	50		
36	Ponteira azul pacote com 1000 unidades	Pacote	50		
37	Reagente diaclean- compatível com icounter 3D	Unidade	20		
38	Reagente diaclear- compatível com icounter 3D	Unidade	20		
39	Reagente dialyse i - compatível com icounter 3D	Unidade	20		
40	Reagente diaton i- compatível para icounter 3D	Unidade	20		
41	Soro Anti-A monoclonal	Frasco	20		
42	Soro Anti-B monoclonal	Frasco	20		
43	Soro Anti-D monoclonal	Frasco	20		
44	Soro anti -AB monoclonal	Frasco	20		
45	Teste imuno rápido B-HCG 50 testes	Kit	20		
46	Teste imuno rápido troponina 25 testes	Kit	20		
47	Tiras para urina frasco com 100 unidades	Kit	50		
48	Tubo cônico para EAS 15 ml	Unidade	100		
49	Tubo vácuo tampa amarela 5ml	Unidade	5000		
50	Tubo vácuo tampa cinza 4 ml	Unidade	5000		



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



51	Tubo vácuo tampa roxa 4ml	Unidade		5000		
52	Tubos acrílicos	Unidade		30000		
						Valor total

1. O Valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.105, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da emissão da ordem de compra, em remessa (única ou parcelada), no endereço do órgão gerenciador. Os prazos máximos execução do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 105 da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

3. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades

5. Demais critérios quanto á execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA–DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;
- O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1.A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 10.301.0075.2093.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE 273 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002-211 000;

Despesa 10.301.0075.2094.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB 465 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000-214 000;

Despesa 10.302.0075.1165.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA-MAC 473 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000-214 000;

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;

3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em _____ de _____ de 202_.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ Nº
CONTRATADO